



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 79
20 de julho de 1992

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, referendando, ainda qualquer acordo neste sentido, porventura já celebrado até a publicação desta Lei.

Art. 2º - Para o pagamento de prestação do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal, e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 20 de julho de 1992.

Francistônio Alves Pinto
Prefeito Municipal

Eulálio Gonçalves de Almeida
Secretário de Administração

146